

Cartão de desconto não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo que o cliente usar ou comprar será por ele pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados divulgados no site www.vivamaispe.com.br

Art. 1º ADERENTE – pessoa física que contrata a adesão a este serviço específico. DEPENDENTE – pessoa física inscrita como dependente pelo ADERENTE na aquisição ou renegociação deste contrato. A aquisição deste contrato dá direito ao uso por parte do ADERENTE e a um (01) DEPENDENTE. Caso o ADERENTE deseje o acréscimo de dependentes, fica definido que a cada 02 dependentes, será acrescido o equivalente de uma mensalidade a mais no valor do pagamento.

§1º: São oferecidos ao ADERENTE e seu DEPENDENTE, através do presente Contrato de Adesão, acesso a convênios com empresas de prestação de serviços e oferta de produtos em segmentos de saúde listados neste site.

§2º: A VIVAMAI SPE não se responsabiliza pela qualidade técnica e profissional dos serviços prestados pelas empresas conveniadas, bem como pelo recebimento dos valores estabelecidos por elas.

§3º: O ADERENTE declara ter recebido, no momento da celebração do presente Contrato de Adesão, informação sobre todas as empresas conveniadas com a VIVAMAI SPE especificado no caput do Art. 1º., que poderão ser acessadas a qualquer momento pelo site www.vivamaispe.com.br, na página de benefícios. Atualizações referentes aos parceiros serão comunicadas por estes mesmos canais e pelo envio de comunicação eletrônica ao ADERENTE que tiver fornecido à VIVAMAI SPE o seu endereço eletrônico no momento da assinatura do contrato.

§4º: Terá direito ao acesso às empresas conveniadas o ADERENTE e mais um dependente, sendo a expansão do cartão para pessoas adicionais possível mediante negociação e pagamento estipulado na negociação e desde que devidamente inscritos junto à VIVAMAI SPE.

§5º: Somente o ADERENTE que realizar o pagamento da 1ª mensalidade e que esteja rigorosamente em dia com as suas obrigações financeiras junto à VIVAMAI SPE, terá direito aos serviços e vantagens por ele intermediados.

§6º Ao celebrar este Contrato, o ADERENTE fornece à VIVAMAI SPE o seu nome, CPF, endereço, telefone e de seus dependentes e concorda expressamente, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados, no tratamento destes dados para informação aos parceiros da VIVAMAI SPE e concessão dos descontos contratados, para realização de cobranças, e para

envio de publicidades com descontos de interesse do ADERENTE.

Art. 2º – O ADERENTE obriga-se a pagar à VIVAMASPE, a partir da assinatura deste, por si e por DEPENDENTE inscrito, o valor mensal sucessivo de R\$ 49,90 (QUARENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS), conforme a sua exclusiva escolha (pagamento via PIX, pagamento de boleto/carnê, cartão de crédito).

§1º: Os pagamentos mensais e sucessivos tratados no caput somente serão devidos, bem como os serviços ora contratados somente serão disponibilizados, após o pagamento da 1ª mensalidade através da forma de arrecadação elegida pelo cliente.

§2º: É de inteira responsabilidade do ADERENTE, manter a VIVAMASPE informado sobre quaisquer alterações no cadastro e na forma de cobrança.

§3º: A VIVAMASPE não se responsabiliza pelas informações prestadas pelo ADERENTE no momento da assinatura do contrato, reservando-se no direito de regresso em caso de fraude.

Art. 3º – O presente contrato tem validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados do pagamento da 1ª mensalidade conforme Art. 2º, §3º do presente, sendo as mensalidades renovadas, automaticamente, por prazo indeterminado, caso não haja manifestação expressa em contrário por uma das partes.

§1º: O ADERENTE poderá rescindir o presente contrato sem quaisquer ônus no prazo de 07 (sete) dias contados da data de sua assinatura ao solicitar formalmente o pedido de cancelamento através do email cadastrado ou pessoalmente.

§2º: Após a renovação automática do presente contrato por prazo indeterminado, o mesmo poderá ser rescindido por qualquer uma das partes, sem multa, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias, por escrito ou por email

§3º: No caso de inobservância dos 12 (doze) meses previstos no caput, será devida multa equivalente a 50% sobre o valor da soma das mensalidades vincendas.

§4º: A rescisão do presente instrumento só será efetivada, em qualquer hipótese, mediante o pagamento de todas as mensalidades em atraso.

§5º: A anuidade mencionada no §2 do art. 2º será renovada automaticamente e por igual prazo, a cada 12 (doze) meses, salvo na hipótese do ADERENTE requerer o cancelamento da cobrança em até 30 (trinta) dias do fim do prazo de validade do contrato.

§6º: Fica ressalvado o direito de cobrança extrajudicial e judicial, pela VIVAMASPE, da(s) mensalidade(s) não quitada(s) e em atraso pelo ADERENTE, acrescido de multa de 2% e juros moratórios de 1% a.m.

§7º: A suspensão ou cancelamento das cobranças das mensalidades não

implica em cancelamento do contrato de adesão ou renúncia da VIVAMAISPE ao seu direito de cobrar a mensalidade do ADERENTE por outro meio.

Art. 4º – O ADERENTE se declara esclarecido e de acordo com as cláusulas do mediante autorização de débito em anexo ao presente contrato, bem como está ciente de que o cartão de desconto não é plano de saúde, não garante e não se responsabiliza pelos serviços oferecidos e pelo pagamento das despesas, nem assegura desconto em todos os serviços obrigatoriamente garantidos por plano de saúde. Tudo o que o cliente usar ou comprar será por ele diretamente pago ao prestador, assegurando-se apenas os preços e descontos que constam na relação de empresas e serviços conveniados e divulgados no site eletrônico www.vivamaispe.com.br.

Art. 5º – O presente contrato deverá ser interpretado de acordo com as regras previstas no Código de Defesa do Consumidor, e poderá ser acessado a qualquer momento pelo ADERENTE no site www.vivamaispe.com.br, na página “Contrato de Adesão”.

Art. 6º – As partes elegem o Foro da Comarca Local, com renúncia expressa qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Este é um Contrato Nacional. Consulte as formas de pagamento disponíveis na sua região.